

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 21 DE MAIO DE 1999.

Autoriza o fornecimento de alvará de licença para localização e funcionamento sem o pagamento da taxa devida no período especificado.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sem o pagamento das taxas correspondentes, Alvará de Licença para localização e funcionamento aos contribuintes que o requererem no período de 90 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei Complementar, somente será concedido aos contribuintes, cujos pedidos forem protocolados com todos os documentos necessários à liberação de licença, e após atendidas a todas as exigências do órgão fiscalizador especializado, notadamente quanto, à segurança, à higiene, localização e espécie de atividade, nas condições previstas nos Códigos de obras, Posturas, Saúde e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º O procedimento adotado abrange, além dos casos de início de atividade, também a mudança do ramo, endereço, razão social e composição societária.

Art. 4º Após, o prazo previsto no art. 1º desta Lei, a taxa não será dispensada, resguardando, porém, o direito do contribuinte, cujo pedido tenha sido comprovadamente protocolado até o dia 31 de agosto de 1999, com os documentos necessários.

Art. 5º O Diretor de Fazenda poderá baixar normas visando o cumprimento desta Lei Complementar, decidindo as questões eventualmente surgidas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 21 de maio de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM – 004/99.
Publicado no Jornal Sintonia Nº30 – 30/05/1999.